

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000331/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028369/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001062/2016-30
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, CNPJ n. 12.847.275/0002-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELTON RODRIGO TITON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Construção de Estradas de Rodagem, Obras de Pavimentação Asfáltica, Obras de Terraplenagem em Geral, Pavimentação Flexível, Obras de pavimentação de concreto asfáltico, Pavimentação Rígida (construção de canais, aeroportos, barragens, pontes, postos, dutos, hidrelétricas, termoelétricas, ferrovias) usina de asfalto e usina de concreto asfáltico, engenharia consultiva, administração de rodovias, pedágios e balanças municipal, estadual e federal, túneis, eclusas, dragagens; Trabalhadores de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços na construção pesada, inclusive de fornecedores e locadora de mão-de-obra de serviços temporários e terceirizados para este seguimentos ou a eles equiparados,, com abrangência territorial em Cláudia/MT, Colíder/MT, Itaúba/MT e Nova Canaã do Norte/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2016, os pisos salariais mínimos para os trabalhadores, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão:

Servente	R\$ 5,23 por hora
Meio oficial	R\$ 5,97 por hora
Oficial	R\$ 7,98 por hora

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, os salários de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) serão reajustados pelo índice de 8,00% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes. O valor excedente a este limite terá o percentual de reajuste de 6,00%(seis por cento), conforme exemplo de cálculo que segue abaixo.

EXEMPLO:

Salário de R\$ 10.000,00(dez mil reais);

Parcela(R\$)	Reajuste %	Valor do Reajuste	Salário Reajustado
1ª R\$ 6.000,00	8%	R\$ 480,00	
2ª R\$ 4.000,00	6%	R\$ 240,00	
Total		R\$ 720,00	R\$ 10.720,00

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento de salários no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregados receberão comprovante de pagamento mensal contendo identificação da Empresa e discriminação dos créditos e débitos, assim como importâncias devidas ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o **pagamento** for efetuado mediante **cheque** ou **depósito bancário**, com exclusão do **cheque** ou **cartão salário**, a **empresa** estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa efetue o pagamento com **cartão salário**, fica autorizado o pagamento em valores arredondados de forma a contemplar os múltiplos de saque aceitos pela instituição bancária.

Os valores depositados a mais ou a menos, serão expressos mensalmente no recibo de pagamento, demonstrando ao empregado o saldo positivo ou negativo variante entre R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo rescisão contratual, será acertado o valor residual que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Mediante autorização por escrito, a empresa poderá efetuar o depósito total ou parcial em conta(s) bancária(s), indicada(s) pelo empregado

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE REQUISIÇÕES

Fica a empresa encarregada a descontar em folha de pagamento até o limite de 30 (trinta) por cento de seus empregados, as requisições devidas ao Sindicato Laboral, desde que o mesmo tenha proventos a receber da empresa, bem como as despesas relativas a convênios firmados entre o SINTECOMP/MT. E farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outras; cujas requisições serão encaminhadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, e que deverão ser repassadas ao SINTECOMP/MT, (sindicato laboral), até o 5º dia útil do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A Empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário hora, para a 1ª e 2ª horas extras, trabalhadas de segunda-feira a sábado. Para as horas extras trabalhadas nos descansos semanais e feriados, 100% (cem por cento), desde que estas horas extraordinárias não sejam compensadas.

Parágrafo Único - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração de a jornada exceder a 10 (dez)

horas diárias, devendo as excedentes da 10ª hora trabalhada ser pagas com adicional de 60% (sessenta por cento), desde que estas horas extraordinárias não sejam compensadas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa compromete-se a buscar a eliminação das condições e dos agentes causadores de insalubridade, uma vez que estabelecida por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectada a condição de insalubridade, a Empresa deverá efetuar o pagamento referente ao índice levantado, sobre o valor do salário do trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO NAS FRENTES DE TRABALHO

A Empresa manterá, no canteiro de obras, refeitório com mínimo de conforto e de higiene, para produção de refeição.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de refeição (café, almoço e jantar) aos empregados, quando nas frentes de trabalho, deverá ser providenciado pela Empresa, sendo a alimentação acondicionada de maneira a não misturar os legumes e saladas com outra espécie, de modo que não altere o seu paladar.

Parágrafo Segundo - No caso de fornecimento de alimentação, a Empresa poderá proceder a descontos na folha de pagamento dos empregados o valor não superior a R\$10,00(dez reais) mensais, e/ou nos limites previstos no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá no último dia de cada mês um auxílio alimentação, compostos por alimentos não perecíveis, contendo trinta e cinco quilos e duzentos gramas, com os seguintes itens:

10 quilogramas de arroz

10 quilogramas de açúcar

04 quilogramas de feijão

05 quilogramas de farinha de trigo
01 quilograma de farinha de mandioca
02 quilogramas de café
02 quilogramas de macarrão
01 quilograma de sal
03 Latas de óleo de soja.
02 Latas de Extrato de Tomate
01 quilograma de biscoito
02 Latas de milho verde
02 Latas de ervilha
01 Pacote de Achocolatado de 400 gramas

Parágrafo Primeiro – Para a empresa que decidir fornecer um cartão de vale alimentação fica estipulado o valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O sindicato e a empresa deverão realizar a cada dois meses uma pesquisa de preços nos supermercados da região dos municípios de Colider e Nova Canaã do Norte\MT.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento gratuito da cesta básica ou vale alimentação não enseja salário in natura para quaisquer efeitos e está condicionada a ausência limite de faltas, ou seja, somente terá direito ao auxílio alimentação aquele trabalhador que durante o mês tiver no máximo duas faltas justificadas. Quando houver falta não justificada o trabalhador perderá o direito de perceber este benefício.

Exemplo: O espelho do ponto do dia 16/05/2015 a 15/06/2016 será a referência para apuração das faltas e pagamento da cesta básica no último dia útil do mês de junho/2015.

Paragrafo Quarto – Por liberalidade da Empresa, o trabalhador admitido entre o 1º e 15º dia, será disponibilizado o pagamento do referido benefício de que trata esta clausula, dentro do próprio mês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA / AUXILIO FUNERAL

A Empresa concederá benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo, mediante as seguintes condições:

1. O capital segurado passará a ser de 25 (vinte e cinco) vezes o salário-base do empregado – limitado o salário-base a R\$2.000,00(Dois mil reais) – nos casos de morte natural e o dobro nos casos de morte acidental.
2. Ao empregado caberá o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a Empresa com os 50% (cinquenta por cento) restantes.

Parágrafo Primeiro - O referido seguro de vida cobre também despesas com funeral do empregado segurado, limitado tais gastos em R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Segundo – nos casos em que o trabalhador não aceite participar da apólice, tal decisão deverá estar expressa em formulário próprio da seguradora e fazendo parte da pasta juntamente com demais documentos de registro do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Caso a empresa não contrate uma apólice no modelo e parâmetros estabelecidos no caput e parágrafos anteriores; ocorrendo o sinistro, estará à empresa obrigada a efetuar a indenização por suas próprias expensas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa estará viabilizando a assistência odontológica os seus trabalhadores, lotados na construção da UHE Colider/MT, podendo realizar preferencialmente no canteiro de obras.

Parágrafo Único – Este previsto a assistência de limpeza, obturação e extração. Os demais procedimentos serão ajustados diretamente entre o trabalhador e o profissional em odontologia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os **contratos de experiência** não ultrapassarão a **90** (noventa) **dias**, incluído nesse **prazo** a possibilidade de **prorrogação** (**Enunciado n.º 188 do E. TST**). Nos casos de **readmissão de empregado** para a **mesma função** anteriormente exercida, em **prazo inferior a 1 (um) ano**, a contar da **data da última dispensa**, não será celebrado **contrato de experiência**.

Parágrafo Único: Nos casos de auxílio-doença, auxílio enfermidade, acidente do trabalho e outros afastamentos previstos em Lei, o contrato de experiência será interrompido ou suspenso até o retorno do empregado ao trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A não observância dos prazos legais **por parte da empresa**, para pagamento das **verbas rescisórias** de contrato de trabalho, resultará no pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo, do artigo 477 da CLT, bem como a incidência da correção monetária dos dias de atraso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO / MOTIVO DISPENSA

O empregado que for demitido por justa causa, deverá ser avisado ao Sindicato, no prazo de 24 horas da ação geradora da punição.

Parágrafo Único - No caso de aviso prévio emitido pela empresa, Sendo o trabalhador dispensado do comparecimento ao local de trabalho, porém, a disposição da empresa, nos casos de paralisação total ou parcial das obras e atividades que independa das partes acordantes:

a) Antes do cumprimento do aviso, a empresa poderá suspendê-lo para a retomada das suas atividades habituais.

b) No caso do trabalhador durante o prazo de cumprimento de aviso prévio, obter um novo emprego, a rescisão do contrato de trabalho será consumada, indenizando-se o restante do tempo do aviso prévio.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUB - EMPREITEIRAS

Fica convencionado que caso a Empresa venha contratar subempreiteiras, obriga-se a orientá-las quanto ao cumprimento das normas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e ao disposto no parágrafo único, artigo 455 da CLT, especialmente no que se refere a contrato de trabalho e equipamento de proteção de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MÃO - DE - OBRA / TERCEIRO

Fica estabelecido que a Empresa, na execução dos serviços de suas atividades produtivas, só poderá utilizar mão de obra de terceiro de acordo com a legislação vigente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO FORA DO DOMICILIO

O empregado contratado fora do domicílio de trabalho cuja passagem de vinda tenha sido paga pela Empresa, terá garantido seu retorno ao local de contratação, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, na demissão sem justa causa.

Parágrafo Primeiro – Para visita a família empresa concederá ao trabalhador alojado e com residência distante a mais de 300 quilômetros da obra, 05 (cinco) dias uteis de folga a cada 90 (noventa) dias de permanência na obra , não computando neste período os dias utilizados para o seu deslocamento.

Para cada caso, a administração da obra juntamente com o trabalhador, estabelecerão critérios para definição do prazo despendido, verificando o trajeto e meio de transporte.

As despesas com alimentação efetuadas no trajeto obra – residência (ida) e no trajeto residência – obra (retorno), o Consórcio efetuará o reembolso, observando o limite de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia, considerando neste valor duas refeições principais (almoço/Jantar) e café da manhã.

Parágrafo Segundo – Havendo a necessidade de prazo maior para visitar a família, os demais dias, até no máximo 03 (três) dias, serão compensados com horas extras, trabalhada de segunda a sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Empresa compromete-se a priorizar a mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

A Empresa deverá realizar cursos de aperfeiçoamento de mão-de-obra nas diversas áreas de sua atividade, assim como permitirá a participação dos empregados em cursos, podendo firmar parcerias com o centro de treinamento do Sindicato dos Trabalhadores. Para tanto fica ajustado que a realização dos cursos se dará na região próxima ao canteiro da obra.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LAZER

A Empresa compromete-se a viabilizar acesso a telefone público, salas para televisão e jogos, quadra esportiva e lanchonete.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a dispensa arbitrária, ou sem justa causa dos seguintes trabalhadores:

A) As empregadas gestantes desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias depois de cessada a licença maternidade.

B) Ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados a mesma empresa, para o qual falte até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;

C) Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade militar em que serviu;

D) Ao empregado após o retorno de férias pelo período de 30 (trinta) dias;

E) Ao empregado afastado pelo auxílio doença (INSS), pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu retorno (liberação por parte da junta médica do INSS), por uma única vez.

Parágrafo Primeiro – Tal disposição não terá aplicação, caso seja comprovado que a empresa esteja com as atividades encerradas.

Parágrafo Segundo – Poderá ser convertida a garantia de emprego da empregada gestante, em indenização dos salários devidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal a ser cumprida pelos empregados da empresa é de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: Para algumas frentes de serviços, a empresa poderá adotar a prestação de serviços em regime de revezamento, com jornada diária estabelecida em quadro de horário distribuída de forma a contemplar o que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho em regime de revezamento deverá constar nos respectivos contratos individuais de trabalho e cujas jornadas constarão de quadro de escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro: Sempre que a escala de trabalho coincidir com feriado, as horas laboradas nestes dias serão remuneradas com o adicional de horas extras correspondente.

Parágrafo Quarto: Caso a obra atinja estágio inadiável, por exigência técnica ou por dispositivos contratuais, poderão alterar a jornada de trabalho estipulada em contrato de trabalho, desde que obedecido o período de descanso entre jornadas, previsto no art. 66 da CLT.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido para os trabalhadores contratados para os cargos de vigias e operadores de máquina leve (especificamente operador de bomba de sucção de água), a empresa poderá adotar a jornada de trabalho de doze horas efetivamente trabalhadas por trinta e seis horas de descanso.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser cumprida para alguns setores da obra, de segunda-feira à sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

4 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho (de segunda à quinta-feira);

1 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho (sexta-feira).

Quando feriado coincidir com o sábado, a Empresa poderá alternadamente:

Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação;

Pagar o excedente como horas extraordinárias;

A Empresa comunicará aos empregados, com 07 (sete) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, nos seguintes casos:

Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declara sua carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua responsabilidade econômica;

Até 3 (três) dias em virtude de casamento;

Por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue;

Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana;

Por 1 (um) dia para cada 10 (dez) dias de internação hospitalar da (o) esposa (o) ou filho menor de idade, devidamente comprovada, até o máximo de 90 dias de internação ao ano;

Até um dia por ano, desde que haja comunicação prévia e autorização da chefia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS IN ITINERE

Transporte: A empresa fornecerá transporte próprio, em complementação ao transporte público regular, devendo observar as normas de segurança, conforto e higiene, sendo que nesse caso, o tempo gasto nos percursos serão computadas e pagas de forma destacadas no recibo de pagamento de salário, valor referente ao tempo gasto com deslocamento entre as cidades de Colider e ou Nova Canaã do Norte, municípios do Estado de Mato Grosso a título de horas in itinere definido na Súmula 90 do TST.

Parágrafo Primeiro – O empregado que por qualquer motivo, optar em não ocupar o alojamento fornecido pela empresa e não perceberá qualquer verba pelo tempo despendido em deslocamento, entendendo as partes acordantes que tal fato acarretará desequilíbrio de remuneração entre os trabalhadores lotados nas obras de construção da UHE Colider/MT.

Paragrafo Segundo – Para o caso que trata do parágrafo primeiro onde o trabalhador optar pelo convívio diário com sua família e ou residir nos Municípios de Nova Canaã do Norte e Colider; fica a empresa obrigada a disponibilizar meios de transportes entre o canteiro de obras e os Municípios acima mencionados, observando os horários de início e final de jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A empresa disponibilizará relógio/ponto nas frentes de trabalho, aonde o trabalhador poderá registrar o início e final de jornada, após o desembarque e embarque, respectivamente, fornecido pela empresa até as frentes de serviços.

Lazer – quando a empresa fornecer transporte aos trabalhadores com a finalidade de levá-los a prática de lazer, referidas horas não participa, em hipótese alguma, da jornada de trabalho, nem constituem em horas in itinere definida na Súmula 90 do TST.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parciais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou suas vésperas e deverá ser comunicado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os empregados o direito ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário, no percentual de 50% (cinquenta por cento) quando do pagamento das férias, desde que previamente solicitado pelo empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS

Para a confraternização entre os povos e parentesco, a empresa concederá folgas aos empregados nos dias de finados e Sexta-Feira da Paixão e nos demais previstos pela Legislação em vigor, não podendo os feriados Municipais exceder a 04 (quatro) anualmente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

Os alojamentos das frentes de trabalho devem ser constituídos e conservados em perfeito estado de higiene, bem como as instalações necessárias ao bem estar e conforto dos trabalhadores, tais como, lavatórios, vasos sanitários, mictórios e chuveiros, sem ônus para o trabalhador.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CIPA

Todas as eleições para a escolha ou renovação de membro da CIPA, torna-se obrigatória a comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa é obrigada a manter em suas frentes de trabalho, medicamentos e materiais para a prestação de primeiros socorros. Em caso de falta de pessoas habilitadas, a empresa ficará obrigada a providenciar os primeiros socorros, seja em hospital, pronto socorro ou farmácia, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a cumprir as normas e procedimentos legais de segurança e Medicina do Trabalho, previsto nas N.R. 's.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGILÂNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado;

A Empresa responderá ao respectivo Sindicato, por escrito, num prazo de 30 dias, as queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando prazos e medidas de proteção adotadas;

A Empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos e seus postos de trabalho;

A Empresa encaminhará ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia da comunicação de acidente no trabalho (CAT), conforme Ordem de serviço INSS/DSS nº 329/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física encontra-se em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao setor de segurança, de

higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Nos termos, situações e condições definidas na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2008, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; fica a empresa autorizada a constituir SESMT comum.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

De acordo com Artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES, a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sob o salário base, enviando ao sindicato dos trabalhadores a devida relação dos descontos, cujo crédito deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, em banco devidamente autorizado.

Parágrafo Primeiro - Serão excluídos deste desconto os empregados que dirigirem carta assinada do próprio punho à secretária do sindicato laboral.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do ICV-SP-DIEESE.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAL

A Empresa, quando solicitada por escrito, autorizará, em dia previamente fixado, que o Sindicato profissional possa fazer contato com os empregados de sua base territorial, com assistência de um representante designado pela mesma, nos períodos de descanso

da jornada normal de trabalho, vedada, todavia, a propaganda político partidária.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES

Quando solicitado pelo Sindicato, a Empresa deverá fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa permitirá a fixação de matérias de interesse da categoria representada, nos quadros de aviso da mesma, desde que essas matérias não sejam ofensivas ou de índole político partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica ajustado entre as partes, que representante da empresa e representante dos trabalhadores, irão se reunir no dia 25 de agosto de 2016, para discussão de assuntos referentes ao Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado e agendarão outras datas para acompanhamento das relações trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVÊNIONAL

Fica estabelecido e aprovado entre as Partes convenientes, que não havendo cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a parte inadimplente pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o piso do Meio Oficial constante na cláusula segunda, em favor da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Ajustam as partes que em caso de ocorrências de infrações, relacionadas ao cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a Empresa e Sindicato se reúnem para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as divergências porventura existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONGLOBAMENTO

Sendo o Acordo Coletivo de Trabalho firmado mediante transação entre as partes, onde a classe trabalhadora, para obter certas vantagens, negocia com relação a outras, assim as cláusulas do presente instrumento tem o princípio do conglobamento onde a norma deve ser analisada sistematicamente e não particularmente sobre pena de sua descaracterização.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assina às partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que será levado o registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

ADAO PEREIRA JULIAO

Presidente

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ELTON RODRIGO TITON

Procurador

CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PPR 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PPR 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.